Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 005/91

PROJETO DE LEI N.º 11/91

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO N.º 151/91

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção de conjunto habitacional popular e a doação da quadra 128 do loteamento denominado Cidade Náutica, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, para o mesmo fim.

Processo nº 04575/91

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU, objetivando a construção de Conjunto Habitacional Popular pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, de acordo com Protocolo de Intenções firmado em 26.02.91, que acompanha e integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura a promover a doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, empresa vinculada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado de São Paulo - SHDU, para construção de Conjunto Habitacional Popular, da área composta pelos lotes 1 a 23, da quadra 128, do loteamento Cidade Náutica, São Vicente, Estado de São Paulo, fazendo frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, onde mede 57,5 metros, confrontando pelo lado esquerdo, de quem da mesma olha para o imóvel, com a Rua Waldemar Geraldo Zanchi, medindo nessa lateral 200 metros, confrontando pelo lado direito, com a Rua Maria Pacheco Nobre, medindo nessa lateral 200 metros e fundo para a Avenida Eduardo Dias Coelho onde mede 57,50 metros, perfazendo a área de 11.479,60 metros quadrados, sendo as curvas de concordância das ruas confrontantes formadas com raio de 5 metros, área essa objeto da matrícula 58.894, do Registro de Imóveis de São Vicente.

Art. 3º - Da escritura de doação constará a obrigação da Donatária de dar início à construção no prazo de 12 meses, contados da data da presente Lei, sob pena do imóvel reverter ao Município.

Art. 4º - Para efeitos contábeis fica atribuído ao imóvel descrito no artigo 2º o valor de Cr$ 75.955.666,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), como apurado no processo administrativo nº 04575/91.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a aprovar o Projeto de Construção do Conjunto Habitacional de que trata a presente Lei, sem as exigências da Lei nº 2373, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista, que a região da sua implantação já possui os equipamentos urbanos estabelecidos nessa legislação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 12/03/91
[illegible]

ARQUIVADO EM 08/05/91
ARQUIVISTA